



A ÉTICA PROFISSIONAL DO JORNALISMO E O FILME “O CUSTO DA CORAGEM, VERONICA GUERIN”

Regina Rossetti¹

Juan Droguett²

Aguinaldo Ricciotti Pettinati³

RESUMO: Este artigo discute a ética profissional do jornalismo a partir de sua representação no cinema. Para tanto, adentra as questões individuais do jornalista e de sua conduta perante a sociedade, tendo como pilar o Código de Ética dos Jornalistas brasileiros e suas implicações práticas no dia-a-dia. Além disso, relaciona as questões teóricas da profissão com a análise do filme *O Custo da Coragem, Veronica Guerin*, (2003) que conta a história verídica de uma jornalista que dá a sua vida para manter sua conduta ética em relação a uma denúncia contra a corrupção, o tráfico de drogas e a máfia irlandesa. Trata-se de uma pesquisa interdisciplinar entre Jornalismo, Direito e Cinema cuja metodologia envolve pesquisa bibliográfica e documental.

PALAVRAS-CHAVE: *Cinema; Ética; Jornalismo.*

¹ Doutora em Filosofia pela USP com pós-doutoramento, professora do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. E-mail: rossetti@uscs.edu.br

² Doutor em Comunicação e Semiótica pela Puc/SP, Doutor em Educação pela Universidade de Salamanca/Espanha, com pós-doutoramento pela USP. Professor na Uninove. E-mail: droguett@uol.com.br

³ Jornalista e advogado, professor de Jornalismo na Uninove, mestrando do Programa de Pós-graduação em Comunicação da Universidade Municipal de São Caetano do Sul. E-mail: apetinati@yahoo.com.br

Introdução

Entende-se por ética profissional no jornalismo, o exercício deliberativo que se fundamenta nos princípios e valores que pautam a vida do jornalista e que, enfim, mobilizam seu sentir, seu pensar e seu agir em sociedade. São várias definições para a palavra ética, inicialmente, podemos considerá-la como a ciência do dever, que visa disciplinar a conduta humana. Porém, o tema não se esgota e a questão ética pode também envolver disciplinas como a filosofia da linguagem, a epistemologia e a lógica. Mas há uma questão a ser lembrada e que se vincula ao jornalismo também. Não há ética sem liberdade. De acordo com Campos (2002, p.3):

Pode-se resumir a ética dos antigos, ou ética essencialista, em três aspectos: 1) o agir em conformidade com a razão; 2) o agir em conformidade com a Natureza e com o caráter natural de cada indivíduo; 3) a união permanente entre ética (a conduta do indivíduo) e política (valores da sociedade). A ética era uma maneira de educar o sujeito moral (seu caráter) no intuito de propiciar a harmonia entre o mesmo e os valores coletivos, sendo ambos virtuosos.

Na atividade jornalística, o profissional da palavra vive a cada dia se confrontando com essa temática. A razão, a busca pela verdade, a imparcialidade e a obrigação de ouvir todos os envolvidos em um assunto devem ser máximas utilizadas. Porém, não podemos deixar de lembrar a subjetividade de cada indivíduo quando irá retratar certos fatos. A educação, o ambiente em que vive e as convicções formuladas ao longo de sua existência, de alguma maneira, interferem na formulação de uma reportagem ou de qualquer texto jornalístico. As relações entre a política e os meios de comunicação também influenciam nesse contexto. Governos, patrocinadores e anunciantes exercem influência sobre a mídia e o jornalista sofre com tudo isso e no meio dessa rede de conflitos, dá voz ao mundo e precisa adequar a ‘informação’ com o perfil dos leitores e de acordo com o estilo de seu empregador (mídias em geral).

O Cristianismo cita a ética do livre-arbítrio, do bem e do mal e do pecado, sendo uma espécie de juiz que condena aqueles que não tiveram a atitude ética condizendo com os preceitos religiosos. A lei divina pauta a conduta melhor a ser seguida. Passamos, no século XVII, com diversas revoluções de pensamento e a busca da razão, no qual o Racionalismo Cartesiano indicava um método para se chegar à razão, que nada mais é do que a trilha para a verdade. Nesse ponto, podemos fazer um paralelo

com a atividade do jornalista, que deve se pautar por um método de escrita própria e de apuração das informações. Isso é percebido e difundido tanto nos bancos acadêmicos quanto na esfera profissional, de acordo com o veículo para o qual se trabalha.

Para o filósofo Kant, o homem precisa livrar-se de seus impulsos e desejos para alcançar a ética. O pensador diz que a Natureza nos encaminha de uma maneira que faz com que o ser humano use pessoas e coisas para conquistar certo objetivo. No jornalismo essa consideração torna-se um ponto de reflexão. Rumo ao bem social vale infringir normas éticas e morais? Kant (1997, p.18) diz que: “A moralidade de um ato não deve ser julgada por suas consequências, mas apenas por sua motivação ética.”

Mas segundo alguns pesadores, a ética não emana apenas do homem, mas compõe um todo de acordo com as culturas. Friedrich Hegel, no séc XIX, indica que a ética baliza-se pelas relações sociais. A vontade subjetiva do homem, portanto deve ser confrontada com a vontade tanto da sociedade, quanto das instituições. E, é nesse cenário que o jornalista exerce seu trabalho, buscando a verdade dos fatos.

Para a teoria praxista, o homem tem a condição de julgar o certo do errado e em seu trabalho solitário, o jornalista faz esse julgamento sobre a realidade. O próprio conceito de revelar o cotidiano já forma um tipo de julgamento. A questão de ordenar notícias ou mesmo a exploração do sensacional se tornam um exercício ético dentro dos meios de comunicação. Os pragmáticos indicam que o homem não pode deixar de ser visto como uma parte da sociedade e aí a ética torna-se de caráter político, levando em conta, também, a igualdade, a justiça e o acesso à informação entre os homens. Assim podemos ver o jornalista: ser que age individualmente, ponderando decisões, mas em constante diálogo com a sociedade e com a instituição para a qual trabalha. Segundo Aristóteles, só há um agir político quando podemos unir ação (Práxis) com discurso (Lexis).

Hanna Arendt (apud CAMPUS, 2002, p.8) diz que os filósofos gregos acreditavam que “a liberdade mora exclusivamente na esfera política, enquanto a necessidade é um fenômeno pré-político. Os seres humanos sujeitos à necessidade estão dispostos à violência sobre os outros: ato pré-político de liberar-se da necessidade da vida em nome da liberdade do mundo.” Mas vivemos o império do Ter sobre o Ser e tudo baseia-se na produção, na aquisição de bens e não na individualidade. O jornalista,

sente-se mais como engrenagem de uma máquina do capitalismo do que um agente da linguagem que busca o convívio harmônico entre os homens.

Problemas da ética jornalística

Parafraseando Aristóteles, para se alcançar a ética jornalística é preciso treino e vontade. Para alcançar o bom é preciso exercer e treinar a formação do bom juízo. Porém, para Denis Mc Quail há um dilema nessa construção do ideal ético. “El objetivo primario de los medios de comunicación de masas no es transmitir una información en concreto (...) sino sencillamente captar y cautivar la atención, visual o auditiva” (MC QUAIL, 1991, p.98).

É nesse cenário que o profissional de imprensa está inserido. Não resta tempo para o jornalista tratar dos problemas cotidianos e ainda lidar com aspectos morais da sociedade que consome seu produto. Pressões para entregar o material da próxima edição ou superar a rapidez da concorrência o leva a não se permitir longas reflexões, prejudicando a apuração. Para Karam,

(...) os conflitos morais e as tragédias estão na história e no cotidiano. Este reconhecimento é também o de que o conhecimento e ação humanos, presentes na Literatura, na Filosofia ou no Jornalismo são precisamente humanos, para discussão humana e solução humana. Por isso, os conflitos, presentes milenarmente nas ações humanas, aparecem também nas manifestações específicas de cada atividade, incluindo o que modernamente passou a chamar-se profissões, resultado da divisão social do trabalho (KARAM, 2009, p.7)

Dessa maneira, notamos que o jornalista precisa contornar conflitos morais que têm relação com seu âmago e questões éticas de sua profissão. Sobre isso, Karam explica que o jornalista:

Precisa escolher e tomar a melhor decisão diante da complexidade em que está inserido determinado fato. Mas, para isso, precisa situar sua atividade profissional no mundo. (...) Uma coisa é exercer o jornalismo a cada minuto, com sua carga teórica, ética e técnica; outra é ser fonte ou colunista especializado em sua área, atividades em que se é buscado incessantemente pelos profissionais jornalistas ou se pode exercer livremente na mídia, com a autonomia, responsabilidade e opinião próprias do comentarista. Uma coisa é a opinião livre e outra é o compromisso com o desdobramento dos acontecimentos e versões e sua confecção específica com os critérios jornalísticos.(KARAM, 2009, p.8 e 14)

Apesar de questionado, o Código de Ética do jornalista deveria ao menos servir para lembrar o ideal ético que deve estar presente no cotidiano jornalístico. Devido à existência de contundentes problemas sociais, é função do jornalista recuperar esse ideal ético perdido, que diz respeito a melhoria da sociedade como um todo. Não é um compromisso político ou ideológico, mas ético. “Não apenas da ética geral, mas sobre tudo da ética da comunicação”, segundo Aznar (2005, p. 55).

Inaplicabilidade do Código de Ética

Devido às pressões econômicas o jornalismo virou um negócio. A imprensa não vive sem anúncios e por isso anunciantes e governos exercem influência sobre os meios de comunicação. Por esse motivo algumas normas do Código de ética se tornam praticamente inaplicáveis no mundo real. Mesmo assim, o instrumento deontológico deve ser um norteador do exercício moral da profissão. Nessa esteira, Karam aponta que

se configura, na prática, como o resultado de uma reflexão e de uma experiência histórica de ordem prático-filosófica; de um saber prático que não prescinde de uma epistemologia; de uma teoria moral, dada a responsabilidade social e a relevância que a atividade profissional jornalística adquire no seu traço distintivo perante a sociedade. E que faz com que a profissão, para manter e consolidar socialmente seu estatuto ontológico, ético e técnico, mantenha acesa a luta pela consecução de princípios que seguem o rastro das revoluções democráticas que incluíram em seus documentos oficiais o direito de expressão, de saber o que ocorre, de se informar adequadamente para conhecer o entorno, incluindo-se estes entre os modernos direitos civis. (KARAM, 2009, p. 16)

5

O avanço tecnológico (internet, câmeras de fotografia e vídeo) também impactam a profissão e detonam questões sobre proteção à intimidade, a veracidade ou a manipulação da verdade. Uma das principais funções do jornalista ainda deveria ser a oferta de informação e conhecimento para a sociedade de maneira que esta pudesse formar seu conhecimento sem influências perniciosas.

É preciso que o jornalista tenha mínima noção da objetividade, até mesmo para se livrar de possíveis processos judiciais. As críticas surgem depois que a matéria já está publicada, restando apenas a retratação como remédio em caso de erro. Estruturar a informação em frases apropriadas também é um procedimento para se denotar objetividade. A estrutura de uma notícia se parece com uma pirâmide invertida, trazendo a informação mais importante no primeiro parágrafo.

No jornalismo, a verdade se liga à objetividade. Porém, a verdade nem sempre é evidente. O jornalista precisa investigar os fatos quando possui apenas evidências ou conjecturas. Platão (428-347 AC.), diz que nunca se deve temer quando o que se publica é a verdade.

Mesmo com dificuldades que permeiam a profissão, o jornalista precisa sustentar a verdade. E, em certos momentos, verdades são inconvenientes e daninhas. O editor executivo do New York Times, Abraham Michael Rosenthal (1922-2006), (Apud. RIVEROS, 2010, p. 4) conta que é “dever de todo repórter e editor lutar para conseguir tanta objetividade como seja humanamente possível.”

Ester Kosovli, em *Ética, Imprensa e Responsabilidade Social* (2004), expõe que a ideia não existe sem a palavra que a exprime, sem o texto que a transmite. Elencamos elementos imprescindíveis ao texto jornalístico: concisão, clareza, densidade, simplicidade, exatidão, precisão, naturalidade, variedade, ritmo e brevidade. Outros pontos como a informatividade, coerência, intertextualidade, intencionalidade e aceitabilidade pesam na composição do texto jornalístico para construir a ‘verdade’.

Ética jornalística no cinema: O custo da coragem, Veronica Guerin

O custo da coragem, Veronica Guerin (2003), ambientado em Dublin, na Irlanda, conta a história verídica da jornalista que dá nome ao longa metragem e que luta para desmascarar o tráfico de drogas aliado à corrupção e à política no país.

Dividindo seu tempo entre família e profissão, Guerin (interpretada por Cate Blanchett) desmascara os líderes do crime organizado. Em contrapartida paga o preço da coragem com a vida. Seu esforço não foi inútil, pois seus atos de bravura em prol da missão jornalística são responsáveis pela mudança nas leis antidrogas no país e também pela prisão dos criminosos ligados ao crime organizado. O início do filme revela o final da saga da jornalista, que paga com a vida por defender o ideal jornalístico da verdade.

É preciso entender que o conflito se interliga com a vida da protagonista, que pretende que o exercício de sua profissão possa contribuir com a sociedade. Seus atos de heroísmo e coragem a fizeram uma figura famosa em seu país, não só por escrever sobre traficantes e assassinos do submundo do crime, mas também por defender com

empenho o direito público do saber. Guerin nasceu em 1959 e entrou para o jornalismo aos 30 anos. Atuou na firma de contabilidade do pai, em pesquisas políticas e criou sua própria empresa de relações públicas. Teve participações em publicações como o Sunday Business Post e Sunday Tribune. Em 1994 entra para o jornal Sunday Independent e a partir daí que o filme relata sua carreira no jornalismo investigativo.

Guerin não queria apenas sobreviver com o jornalismo, esperava ser relevante e colaborar para as transformações sociais no mundo, principalmente em Dublin, sua terra natal. Para ela, o verdadeiro jornalismo não é aquele que se apega em futilidades e coberturas irrelevantes, mas sim o que se mostra como ‘olhos do cidadão’.

Reportando o submundo do vício, se depara com jovens perdidos entre seringas e drogas. Alheios à ferida social, grandes barões do tráfico enriquecem, ostentando uma vida luxuosa, sem serem molestados pelas autoridades e criam suas próprias verdades.

Guerin tem um informante apelidado de “Treinador”, que revela detalhes referentes aos criminosos. Comprometido com líderes da criminalidade, o Treinador trai por duas vezes a confiança de Veronica. O Treinador é movido por fama, glamour e dinheiro, mas precisa responder por seus atos perante ao crime. O informante queria apenas benefícios em sua relação com Guerin.

Heroína do povo irlandês, Guerin (1958-1996) teve oito anos de vida voltados ao exercício da profissão dentro do Sunday Independent, e, ali combateu o tráfico de drogas na cidade. Fez profunda investigação com pequeno apoio do delegado local e conseguiu provar quem estava por trás do tráfico de droga na região, o chamado Jhon Gulligan, que também mantinha relações com o grupo terrorista IRA.

Em outubro de 1994, as janelas de sua casa, ao norte de Dublin, são alvejadas por tiros. Dia 30/1/1995, um dia após publicar o artigo "O monge" sobre o suspeito de planejar o maior assalto da história da Irlanda, Guerin foi baleada na coxa por um assaltante não identificado, em sua casa. Sem temer, jurou as investigações após a liberação do hospital. "O olhos desta jornalista não serão fechados novamente", disse. "Nenhuma mão pode me dissuadir de minha batalha pela verdade". O Sunday Independent instalou um sistema de segurança para protegê-la.

Buscando respostas, em 13/9/1995, Guerin foi espancada por John Gulligan quando tentava entrevistá-lo. Segundo a jornalista, Gulligan ainda ligou no dia seguinte ameaçando sequestrar e estuprar seu filho de seis anos caso ela escrevesse alguma coisa sobre ele. A polícia passou a escoltar a jornalista durante 24 horas. Rapidamente ela dispensou a proteção alegando que o fato dificultava seu estilo de vida.

Nesse ponto, Guerin passa por uma reflexão e se vê obrigada a escolher entre sua segurança ou o caso e sua verdade individual. Sem desistir, expõe seu caso e as agressões que sofreu na mídia e processa seu agressor. O julgamento não resulta em nada mas Guerin passa a ser conhecida pelo país todo por causa de sua determinação e coragem.

Também podemos perceber o lado humano de Guerin. Apesar da força sua combatividade nas questões que dizem respeito ao jornalismo, a personagem precisa lidar com marido e seu filho. Ela conta também com o apoio da mãe, que apesar de compreensiva demonstra-se contra sua jornada. Até no âmbito profissional, Guerin sofre pressão de colegas para que deixe a busca incessante. Contudo, enquanto investiga e seus artigos são publicados, a situação passava despercebida pelos seus colegas e pelos políticos.

A morte da protagonista comoveu a Irlanda e o povo saiu às ruas para reivindicar providências. Cabe sinalizar que a Irlanda tem-se caracterizado pelo estado mais primitivo de suas instituições subordinadas aos conflitos religiosos e ainda latentes em tal sociedade. Guerin converte-se em Ícone da voz silenciosa das mães que velam pelo futuro de seus filhos da chamada passagem do século XXI.

Guerin foi morta em 26/6/1996, quando um de dois homens em uma moto disparou seis tiros contra a jornalista. Foi assassinada dois dias antes de participar de uma conferência em Londres sobre jornalistas em riscos de vida.

Foi o primeiro assassinato de um jornalista na Irlanda, o que gerou choque no país. O primeiro-ministro à época, John Bruton, chamou o fato de "um ataque à democracia". O Parlamento irlandês marcou sua morte com um minuto de silêncio. Os editores de jornais na Irlanda e Grã-Bretanha se posicionaram em uma declaração conjunta: "Veronica Guerin foi assassinada por ser uma jornalista. Ela era uma repórter

corajosa e brilhante, que foi morta a tiros por ser tenaz. Este assassinato é um ataque fundamental à liberdade de imprensa. Jornalistas não serão intimidados."

Sua morte também gerou a maior investigação criminal da Irlanda, resultando em mais de 150 prisões e uma repressão das gangues. Em novembro de 1998, Paul Ward, traficante de drogas de Dublin, foi condenado pelo assassinato de Guerin e condenado à prisão perpétua. Brian Meehan foi acusado de dirigir a motocicleta e também sentenciado à prisão perpétua em julho de 1999.

John "O monge" Gulligan, suspeito de liderar a quadrilha, foi acusado de assassinato. Em outubro de 1999, perdeu uma luta de três anos contra a extradição da Inglaterra, onde foi detido sob a acusação tráfico de droga e enviado para Irlanda em 3/2/2000.

Veronica dedicou sua vida para expor os barões da droga. "Simplesmente estou fazendo meu trabalho", disse. "Deixo que o público saiba como funciona esta sociedade." Ela pagou o preço final pela busca da verdade e por rastrear informações que pessoas preferiram esconder. Quando morreu nas mãos de um assassino profissional para garantir o seu silêncio, acabou elevada ao status de uma heroína nacional.

Discussão do código de ética dos jornalistas brasileiros a partir do filme *O custo da coragem, Verônica Guerin*

O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros de 2007 começa com uma das premissas da democracia: informação.

Capítulo I - Do direito à informação

Art. 1º O Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros tem como base o direito fundamental do cidadão à informação, que abrange direito de informar, de ser informado e de ter acesso à informação.

O direito à informação, um marco nas garantias individuais, é garantido na Constituição Federal de 1998. Percebe-se que o Código de Ética dos Jornalistas refere-se ao direito de informar, de ser informado e do acesso à informação.

No filme em análise, Guerin, trabalhou com esses direitos tendo respaldo do veículo de comunicação que iria divulgar suas informações sobre o tráfico de drogas e a máfia. Nem sempre é assim, em muitos casos, o veículo de informação tem interesses e por isso pode restringir informações. Porém, com as novas mídias, o jornalista tem outros meios para divulgar informações ou denúncias, sem depender exclusivamente dos tradicionais meios de comunicação.

A protagonista assumiu praticamente sozinha os ônus de divulgar a informação. As pressões eram por questões de segurança e jamais por interesses escusos do veículo para o qual ela trabalhava.

A Constituição Federal do Brasil, em seu artigo 5º, traz dispositivos que versam sobre esse direito de informação. São eles:

IV - é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

A informação só se manifesta após um pensamento e no jornalismo, pressupõe-se uma verdade. O importante é a identificação de quem assegura essa informação, desde o repórter, passando pelo editor, até a empresa. Só assim constituiremos um processo democrático verdadeiro

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

10

Após ser gerada uma informação que possa atingir alguém, nada mais justo que haja um direito de resposta e até que a informação seja comprovada. Trata-se de garantia a quem sinta-se prejudicado ou ofendido por informação errônea. O dispositivo ultrapassa o Código de Ética dos jornalistas, serve para toda a sociedade, gerando possíveis indenizações e sanções. Veronica não só conseguiu comprovar sua tese como levou os criminosos ao banco dos réus após diversas reportagens.

IX - é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

XIV - é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional;

Não há censura no Brasil e há previsão do sigilo da fonte no exercício profissional. Trata-se de uma prática essencial no jornalismo, que não vive sem fontes de informação. Em nome da democracia e da justiça, é preciso que seu sigilo seja respeitado. Nos Estados Unidos, essa exigência Constitucional tem nuances polêmicas,

porque o sigilo da fonte pode ser quebrado em caso de informações que ameaçam a soberania do país. No Brasil, esse direito tem sido constantemente preservado pelos tribunais.

O artigo 2º do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros, corrobora com as máximas pétreas da Constituição. Não se admite interferência dos veículos de comunicação. Mas como impedir a influência desses gigantes da informação sobre jornalistas que precisam sustentar as famílias com baixos salários e ainda tendo a tutela de um editor que decide o que pode ou não ser publicado?

Art. 2º Como o acesso à informação de relevante interesse público é um direito fundamental, os jornalistas não podem admitir que ele seja impedido por nenhum tipo de interesse, razão por que:

I - a divulgação da informação precisa e correta é dever dos meios de comunicação e deve ser cumprida independentemente da linha política de seus proprietários e/ou diretores ou da natureza econômica de suas empresas;

O Código de Ética prega que o jornalista não pode admitir que a verdade seja omitida em nenhuma hipótese. No filme Veronica Guerin, a questão primordial não era o impedimento da verdade, mas o risco que ela causaria ao profissional da imprensa. A repórter tinha o espaço adequado para veiculação, sem pressões, mas a verdade lhe custou a vida. A questão envolve muito mais o lado pessoal de encarar as situações e as consequências das suas informações do que a censura em si.

O veículo de comunicação deve publicar a informação verdadeira independente de interesses políticos ou econômicos. Na prática, isso não funciona 100%. Os veículos de comunicação no Brasil atuam como um modelo de negócio e precisam de lucros e resultados. Não é o jornalista que decide o que publicar, mas sim a direção. As redes de TV e Rádio aberta têm um controle maior, ou assim deveriam, pois dependem de concessão do Governo Federal para atuarem.

II - a produção e a divulgação da informação devem se pautar pela veracidade dos fatos e ter por finalidade o interesse público;

III - a liberdade de imprensa, direito e pressuposto do exercício do jornalismo, implica compromisso com a responsabilidade social inerente à profissão;

IV - a prestação de informações pelas organizações públicas e privadas, incluindo as não-governamentais, deve ser considerada uma obrigação social;

O jornalismo deveria ser movido pelo interesse público. As questões sociais devem se sobrepor às questões individuais. Em sua anseia de escrever sobre a máfia irlandesa, Guerin visa beneficiar toda sociedade em um alerta contra o crime e o poder do tráfico de drogas que destrói.

V - a obstrução direta ou indireta à livre divulgação da informação, a aplicação de censura e a indução à autocensura são delitos contra a sociedade, devendo ser denunciadas à comissão de ética competente, garantido o sigilo do denunciante.

Nessa esteira, o inciso V segue os preceitos básicos da Constituição Nacional, que condena qualquer censura que prejudique a manifestação livre do pensamento.

O capítulo segundo do Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros versa sobre a conduta a ser seguida pelos jornalistas profissionais. Nesses requisitos, a protagonista mostra que consegue exercer a essência da profissão, tornando-se um exemplo de conduta profissional.

Não nos resta dúvida, analisando o artigo 3º e 4º do Código de Ética, que o jornalismo caracteriza-se pela sua função social, seja no quesito informação ou mesmo atuando como canal de alerta e investigações que muitas vezes servem para defender a própria sociedade ou mesmo membros menos favorecidos do sistema. Há quem diga que o jornalismo é o ‘Cão de Guarda’ de uma nação ou mesmo os seus ‘Olhos’ e até o Quarto Poder. Na história recente da humanidade, há diversos casos de jornalistas que conseguiram alterar a realidade política de um país através de suas reportagens, como no clássico Watergate.

A verdade, segundo o Código, é o bastião que todo jornalista deveria empunhar na lide diária do ofício. A verdade cristalina dos fatos deveria se sobrepor à subjetividade da palavra, às questões ideológicas, políticas e até mesmo dos veículos de informação que exercem influencia nas ‘histórias’ publicadas. Guerin defendeu sua verdade pessoal de levar a função social do jornalista no limite máximo para proteger a sociedade. A veracidade dos fatos que a jornalista trazia à tona foram amplamente comprovados após apurações documentais e inclusive ratificadas pela justiça.

Capítulo II - Da conduta profissional do jornalista

Art. 3º O exercício da profissão de jornalista é uma atividade de natureza social, estando sempre subordinado ao presente Código de Ética.

Art. 4º O compromisso fundamental do jornalista é com a verdade no relato dos fatos, deve pautar seu trabalho na precisa apuração dos acontecimentos e na sua correta divulgação.

Art. 5º É direito do jornalista resguardar o sigilo da fonte.

Novamente o sigilo da fonte aparece com pilar da sociedade em busca da democracia e direitos iguais. O sigilo torna-se uma ferramenta para o exercício da profissão.

Art. 6º É dever do jornalista:

I - opor-se ao arbítrio, ao autoritarismo e à opressão, bem como defender os princípios expressos na Declaração Universal dos Direitos Humanos;

II - divulgar os fatos e as informações de interesse público;

III - lutar pela liberdade de pensamento e de expressão;

IV - defender o livre exercício da profissão;

V - valorizar, honrar e dignificar a profissão;

VI - não colocar em risco a integridade das fontes e dos profissionais com quem trabalha;

VII - combater e denunciar todas as formas de corrupção, em especial quando exercidas com o objetivo de controlar a informação;

VIII - respeitar o direito à intimidade, à privacidade, à honra e à imagem do cidadão;

IX - respeitar o direito autoral e intelectual do jornalista em todas as suas formas;

X - defender os princípios constitucionais e legais, base do estado democrático de direito;

XI - defender os direitos do cidadão, contribuindo para a promoção das garantias individuais e coletivas, em especial as das crianças, adolescentes, mulheres, idosos, negros e minorias;

XII - respeitar as entidades representativas e democráticas da categoria;

XIII - denunciar as práticas de assédio moral no trabalho às autoridades e, quando for o caso, à comissão de ética competente;

XIV - combater a prática de perseguição ou discriminação por motivos sociais, econômicos, políticos, religiosos, de gênero, raciais, de orientação sexual, condição física ou mental, ou de qualquer outra natureza.

Compara-se a profissão do jornalista, se exercida na mais pura essência, como um sacerdócio. Deve ser o jornalista, portanto, isento de qualquer tipo de preconceito, um paladino na luta pelos direitos fundamentais do homem e da sociedade.

É preciso não só se opor ao autoritarismo que visa a não divulgação de informações, mas também defender a liberdade de expressão e lutar por todas as minorias. Dessa maneira, entendemos, que o jornalista tem o dever de ir contra até mesmo o veículo de comunicação para o qual trabalha, se este se negar a publicar uma informação verídica e de interesse social. Jamais poderá se calar o jornalista diante de uma injustiça ou de uma opressão aos direitos humanos. Torna-se seu dever constante levantar a palavra para expor a realidade à sociedade. O bem-estar social transforma-se, na forma mais pura de se enxergar, no verdadeiro empregador do jornalista imbuído no espírito do Código de Ética.

Verônica Guerin cumpriu seu dever de jornalista ao denunciar e lutar com todas as suas possibilidades a máfia irlandesa. Era a defensora das crianças e dos drogados que se viam a mercê da exploração do vício, do tráfico e da prostituição.

Art. 7º O jornalista não pode:

I - aceitar ou oferecer trabalho remunerado em desacordo com o piso salarial, a carga horária legal ou tabela fixada por sua entidade de classe, nem contribuir ativa ou passivamente para a precarização das condições de trabalho;

14

Se o jornalista precisa defender a sociedade, ele também deve lutar pela sua própria profissão e não se submeter a condições adversas de trabalho e muito menos compactuar com a divulgação de informações inverídicas.

II - submeter-se a diretrizes contrárias à precisa apuração dos acontecimentos e à correta divulgação da informação;

III - impedir a manifestação de opiniões divergentes ou o livre debate de ideias;

IV - expor pessoas ameaçadas, exploradas ou sob risco de vida, sendo vedada a sua identificação, mesmo que parcial, pela voz, traços físicos, indicação de locais de trabalho ou residência, ou quaisquer outros sinais;

V - usar o jornalismo para incitar a violência, a intolerância, o arbítrio e o crime;

VI - realizar cobertura jornalística para o meio de comunicação em que trabalha sobre organizações públicas, privadas ou não-governamentais, da qual seja assessor, empregado, prestador de serviço ou proprietário, nem utilizar o referido veículo para defender os interesses dessas instituições ou de autoridades a elas relacionadas;

VII - permitir o exercício da profissão por pessoas não-habilitadas;

VIII - assumir a responsabilidade por publicações, imagens e textos de cuja produção não tenha participado;

IX - valer-se da condição de jornalista para obter vantagens pessoais.

Se a fonte de informação merece sigilo em benefício da liberdade de expressão e da democracia, também o jornalista deve preservar a identidade da fonte para que essa não venha sofrer represálias e violências por divulgar certas informações. O jornalista não pode usar a mídia para apoiar a violência e nem agir em benefício de terceiros. Enfim, a imparcialidade precisa ser a busca constante do profissional.

Capítulo III - Da responsabilidade profissional do jornalista

Art. 8º O jornalista é responsável por toda a informação que divulga, desde que seu trabalho não tenha sido alterado por terceiros, caso em que a responsabilidade pela alteração será de seu autor.

Apesar de o jornalista ser o responsável pelo seu texto e informações, é muito difícil, nos dias atuais, ter controle pela informação final. Após entregar uma reportagem à redação, o texto deixa de ser do repórter e muitas vezes é alterado pelo editor do veículo de comunicação. No filme O Preço da Coragem, Verónica Guerin, apesar de aconselhada para não seguir a diante por causa do risco de morte, teve total respaldo do veículo de comunicação para o qual trabalhava.

15

Art 9º A presunção de inocência é um dos fundamentos da atividade jornalística.

Art. 10. A opinião manifestada em meios de informação deve ser exercida com responsabilidade.

Art. 11. O jornalista não pode divulgar informações:

- I - visando o interesse pessoal ou buscando vantagem econômica;
- II - de caráter mórbido, sensacionalista ou contrário aos valores humanos, especialmente em cobertura de crimes e acidentes;
- III - obtidas de maneira inadequada, por exemplo, com o uso de identidades falsas, câmeras escondidas ou microfones ocultos, salvo em casos de incontestável interesse público e quando esgotadas todas as outras possibilidades de apuração;

O jornalismo também segue a presunção da inocência contida na Constituição Federal, de que ninguém será considerado culpado antes do trânsito em julgado da sentença. Cabe uma ressalva quando ao uso de câmeras escondidas ou microfones ocultos. O inciso III do artigo 11º proíbe esse tipo de prática, mas logo em seguida libera uma exceção em caso de interesse público. Então, destacamos que, se o jornalista cumpre sua verdadeira função social, assim como prevê o Código, ele pode utilizar-se

de câmeras escondidas e de microfones ocultos quando não encontrar outra alternativa para defender a sociedade.

Art. 12. O jornalista deve:

I - ressalvadas as especificidades da assessoria de imprensa, ouvir sempre, antes da divulgação dos fatos, o maior número de pessoas e instituições envolvidas em uma cobertura jornalística, principalmente aquelas que são objeto de acusações não suficientemente demonstradas ou verificadas;

II - buscar provas que fundamentem as informações de interesse público;

III - tratar com respeito todas as pessoas mencionadas nas informações que divulgar;

IV - informar claramente à sociedade quando suas matérias tiverem caráter publicitário ou decorrerem de patrocínios ou promoções;

V - rejeitar alterações nas imagens captadas que deturpem a realidade, sempre informando ao público o eventual uso de recursos de fotomontagem, edição de imagem, reconstituição de áudio ou quaisquer outras manipulações;

VI - promover a retificação das informações que se revelem falsas ou inexatas e defender o direito de resposta às pessoas ou organizações envolvidas ou mencionadas em matérias de sua autoria ou por cuja publicação foi o responsável;

VII - defender a soberania nacional em seus aspectos político, econômico, social e cultural;

VIII - preservar a língua e a cultura do Brasil, respeitando a diversidade e as identidades culturais;

IX - manter relações de respeito e solidariedade no ambiente de trabalho;

X - prestar solidariedade aos colegas que sofrem perseguição ou agressão em consequência de sua atividade profissional.

Nesse sentido, Verónica Guerin cumpriu seu papel de investigadora ao esmiuçar todos os detalhes referente à máfia irlandesa. Com a ajuda da polícia e também nos seus trabalhos de campo e de audição de certas fontes, a profissional conseguiu desmascarar um esquema de tráfico de droga e crimes.

Todo o seu trabalho estava de acordo com os interesses do país e com a soberania nacional. Não havia interesses publicitários e nem retificações a serem feitas, pois nenhum fato foi plantado, montado ou inventado. Ela tem inclusive a escolha de abandonar o caso ou mesmo atuar em uma área mais amena do jornalismo, a de variedades, por exemplo. Houve inclusive o direito de resposta para as fontes se

defenderem e poderem se justificarem. Ouvindo os dois lados da questão, como manda o manual do jornalista, Guerin acabou sendo respondida com violência.

Capítulo IV - Das relações profissionais

Art. 13. A cláusula de consciência é um direito do jornalista, podendo o profissional se recusar a executar quaisquer tarefas em desacordo com os princípios deste Código de Ética ou que agridam as suas convicções.

Parágrafo único. Esta disposição não pode ser usada como argumento, motivo ou desculpa para que o jornalista deixe de ouvir pessoas com opiniões divergentes das suas.

A cláusula da consciência, teoricamente, dá poder ao jornalista de se recusar a realizar algo em desacordo com os princípios éticos. Entretanto, a ética não é um campo matemático e se recusar a cumprir uma ordem do empregador implica na perda de emprego.

Art. 14. O jornalista não deve:

I - acumular funções jornalísticas ou obrigar outro profissional a fazê-lo, quando isso implicar substituição ou supressão de cargos na mesma empresa. Quando, por razões justificadas, vier a exercer mais de uma função na mesma empresa, o jornalista deve receber a remuneração correspondente ao trabalho extra;

II - ameaçar, intimidar ou praticar assédio moral e/ou sexual contra outro profissional, devendo denunciar tais práticas à comissão de ética competente;

III - criar empecilho à legítima e democrática organização da categoria.

17

O artigo 14º versa sobre as relações de emprego entre o jornalista e seu empregador. O caráter da norma visa proteger o mercado de trabalho para o profissional de jornalismo.

Capítulo V - Da aplicação do Código de Ética e disposições finais

Art. 15. As transgressões ao presente Código de Ética serão apuradas, apreciadas e julgadas pelas comissões de ética dos sindicatos e, em segunda instância, pela Comissão Nacional de Ética.

Art. 16. Compete à Comissão Nacional de Ética:

I - julgar, em segunda e última instância, os recursos contra decisões de competência das comissões de ética dos sindicatos;

II - tomar iniciativa referente a questões de âmbito nacional que firam a ética jornalística;

III - fazer denúncias públicas sobre casos de desrespeito aos princípios deste Código;

IV - receber representação de competência da primeira instância quando ali houver incompatibilidade ou impedimento legal e em casos especiais definidos no Regimento Interno;

V - processar e julgar, originariamente, denúncias de transgressão ao Código de Ética cometidas por jornalistas integrantes da diretoria e do Conselho Fiscal da FENAJ, da Comissão Nacional de Ética e das comissões de ética dos sindicatos;

VI - recomendar à diretoria da FENAJ o encaminhamento ao Ministério Público dos casos em que a violação ao Código de Ética também possa configurar crime, contravenção ou dano à categoria ou à coletividade.

Art. 17. Os jornalistas que descumprirem o presente Código de Ética estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, suspensão e exclusão do quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

Parágrafo único - Os não-filiados aos sindicatos de jornalistas estão sujeitos às penalidades de observação, advertência, impedimento temporário e impedimento definitivo de ingresso no quadro social do sindicato e à publicação da decisão da comissão de ética em veículo de ampla circulação.

Art. 18. O exercício da representação de modo abusivo, temerário, de má-fé, com notória intenção de prejudicar o representado, sujeita o autor à advertência pública e às punições previstas neste Código, sem prejuízo da remessa do caso ao Ministério Público.

Art. 19. Qualquer modificação neste Código só poderá ser feita em congresso nacional de jornalistas mediante proposta subscrita por, no mínimo, dez delegações representantes de sindicatos de jornalistas.

A norma em questão se mostra ineficaz porque não possui força de lei. Hoje, no Brasil, não se faz necessário o diploma para exercer a profissão de jornalista, muito menos o ingresso a algum órgão sindical é requisito para trabalhar no meio de comunicação. Portanto, ser excluído do quadro sindical, como prevê o Código de Ética, ou mesmo receber uma advertência, não significará nada no dia a dia profissional do comunicador. Em último caso, as infrações ao Código de Ética serão levadas à Justiça Comum, soberana nas decisões. Dessa forma, o jornalista profissional deve ‘temer’ mais a lei comum do que o Código de ética da categoria porque apenas aquela tem o verdadeiro poder de punição.

Considerações finais

Observa-se que textos abrem e fecham de modo informativo o filme. No entanto, a sinergia filmográfica de começar pelo fim e de voltar ao começo, deixando claro que a morte é sublimada pela coragem da protagonista, força e energia que revestem a personagem de um caráter icônico. As sombras do narcotráfico e de seus personagens

emblemáticos como o Treinador, ou mesmo o Monge, até Gulligan sintetizam o poder do mal restaurado. Esse poder simbólico de Gulligan se relaciona com o poder político estabelecido por gangues expoentes da proliferação da corrupção. No meio desse clima de corrupção surge a voz categórica e contundente de uma jornalista consciente de sua função social em prol dos marginalizados, ou seja, daqueles que não têm voz nem voto para participar das ações públicas. A ética profissional era uma ação interna da personagem verídica que correu todos os riscos imagináveis em busca de seu ideal, que condizem com os manuais do jornalismo.

Quando o filme se abre em grandes planos é para mostrar a realidade circunscrita da ilha, fechando-se em planos sombrios das ruas pichadas, sujas e cheias de jovens parecendo zumbis. Crianças pequenas brincando com seringas acentuam o clima sinistro da cidade da jornalista que transita em seu carro vermelho em busca de notícias, depoimentos e que trata os envolvidos com a ironia de quem sabe das coisas por conta de seu algoz. Veronica Guerin em nada se apresenta pequena em relação ao que quer, demonstra medo só frente aqueles que fazem as vezes de suporte emocional como o marido e a mãe, necessariamente nessa ordem. Com o filho parece compartilhar a afeição pelo futebol, herança de seu pai; e, com esposo a fragilidade e sensualidade feminina. Mais para o final, a proximidade com a mãe reporta uma volta à matriz e entre as transgressões de trânsito e a estrada que a conduz de volta para sua vida, perdida no atentado fatal. Produz-se a partir daí um congelamento da ação que freia o ímpeto da jornalista que conduzia a trama para deslizar à recapitulação daqueles que a haviam conhecido em vida e sabiam da autenticidade de sua luta interior.

19

Luta interior que culmina com o desabrochar de um sentimento coletivo de uma nação pela justiça. Produz-se o reconhecimento da verdade social, quando uma comunidade consciente dá sentido a essa morte para fazer surgir disso representações objetivas da presença/ausência da jornalista, questão que fica em evidência nas ações concretas com saída dos traficantes de Dublin e a modificação da Constituição Nacional por parte do Parlamento irlandês para permitir à Suprema Corte o congelamento dos bens dos suspeitos do tráfico de drogas.

No Brasil, um país onde muitas leis não são cumpridas e os processos demoram anos para se concluir perante a morosidade do judiciário, o jornalista ganha o papel de

Quarto Poder. Entretanto esse poder nas mãos de uma profissão/sacerdócio se confunde com o entretenimento e a busca de lucros que o mercado nos impõe. Além de trabalhar com sua própria ética pessoal e subjetiva, o jornalista deve se impor também à ética do meio de comunicação para o qual trabalha. São diversos interesses em jogo que se confrontam com a verdade dos fatos. Hoje, no país, não há uma regulamentação eficiente sobre a profissão de jornalista e inclusive a lei, por enquanto, não exige diploma ou registro para se atuar como um ‘profissional de mídia’. Com todos esses ingredientes inseridos no mundo moderno, podemos discutir o futuro do jornalismo. Existirá a possibilidade de o jornalista não ser mais o profissional formado e capacitado para cumprir seu ofício em tempo integral, sendo substituído por médicos, engenheiros e advogados que passam a escrever sobre seus conhecimentos, paralelamente a suas atividades principais? Nesse caso, a sociedade perderia seus ‘olhos’ da verdade, jornalistas profissionais que devem ter como compromisso o sentido da objetividade, honestidade, transparência e da apuração correta dos fatos (sempre ouvindo todos os lados da história).

O Código de Ética do Jornalista Brasileiro tenta resguardar essas características e até proteger o jornalista. Entretanto, sem força de lei e validade prática no dia-a-dia das redações, o documento perde força e funciona apenas como um ideal distante. Cabe, então, ao verdadeiro jornalista, imbuído de seu dever social, lutar praticamente sozinho, arriscando sua vida e seu sustento, em nome de um mundo melhor, assim como demonstrou Veronica Guerin e muitos outros profissionais de imprensa que deram a vida por um ideal.

Referências

- AZNAR, Hugo. *Ética de la comunicación y nuevos retos sociales*. Barcelona: Paidós, 2005.
- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988. Organização do texto: Juarez de Oliveira. 4.ed. São Paulo : Saraiva, 1990. 168 p. (Série Legislação Brasileira).
- BRASIL. *Código de Ética dos Jornalistas Brasileiros*: aprovado em 4 de agosto de 2007, aprovado pelo Congresso Nacional dos Jornalistas Profissionais . Federação Nacional dos Jornalistas. pela Federação Nacional dos Jornalistas. www.fenaj.org.br/federacao/cometica/codigo_de_etica_dos_jornalistas_brasileiros.pdf
- CAMPOS, Michele; GREIK, Michl; VALE, Tacyanne do. *História da Ética*. CienteFico. Ano II, v. I, Salvador, 2002.
- FILHO, Clóvis de Barros. *Ética na Comunicação*. São Paulo: Summus Editoria, 2008.
- KARAM, Francisco José. *Os paradigmas de Antígona e Gacel Sayah: uma aproximação com os dilemas ético-morais históricos e atuais do jornalismo*. Objethos. Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, 2009.
- KANT, I. *Lectures on ethics*. Peter Heath (Ed.); J.B. Schneewind (Ed.). Peter Heath (Trad.). Cambridge: Cambridge University Press, 1997.
- KOSOVSKI, Ester. *Ética, imprensa e responsabilidade social*. In: KOSOVSKI, Ester. *Ética na Comunicação*. Rio de Janeiro: Mauad, 2008.
- MC QUAIL, Denis. *Introducción a la teoría de la comunicación de masas*. Buenos Aires: Paidós, 1991.
- O custo da coragem*, Veronica Guerin. Produção de Jerry Bruckheimer, um filme de Joel Schumacher, Estados Unidos, 2003.
- RIVEROS, José Miguel. *Fundamentos epistemológicos del periodismo: la verdad y la objetividad en las comunicaciones del siglo XXI*. Revista Cygnus. UNIVERSIDAD INTERNACIONAL SEK: 2010.
- TUCHMAN, Gaye. *A objetividade como ritual estratégico: uma análise das noções de objetividade dos jornalistas*. In: Nelson Traquina (Org.). *Jornalistas: Questões, Teorias e Estórias*. Lisboa: Vega, 1993.